
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003992
INTERESSADO: Colégio Modelo
ASSUNTO: Autorização e Renovação

DE: 27/10/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 211/2018

1. Histórico

O **Colégio Modelo**, mantido M R Mais Educação Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 23.646.174/0001-21, localizado na Rua 17, Qd. APM 11, Lt. 11, Jardim Tiradentes, Aparecida de Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano a partir de 2018 e a autorização de funcionamento do ensino médio a partir de 2019.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Contrato Social, fls. 04/06.a;
- ✓ CNPJ, fl. 07;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, fl. 08;
- ✓ JUCEG, fls. 09/10;
- ✓ Certidões, fl. 11;
- ✓ Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, fls. 12/13;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 14;
- ✓ Documentos Pessoais, fl. 15;
- ✓ Comprovante de Pagamento da Taxa do Alvará Sanitário, fls. 16/19 e 210/215;
- ✓ Currículo, fls. 20/22;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 23;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 24/120;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fls. 121/123;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 124/142;
- ✓ Descrição de Material Pedagógico, Equipamentos e Mobiliários, fls. 143/144;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003992
INTERESSADO: Colégio Modelo
ASSUNTO: Autorização e Renovação

DE: 27/10/2017

-
- ✓ Calendário Escolar, fls. 145/146;
 - ✓ Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 147/193;
 - ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 194/195;
 - ✓ Matriz Curricular, fl. 196;
 - ✓ Nominata do Corpo Administrativo e Docente, fls. 197/198 e 221/223;
 - ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 199/201;
 - ✓ Diligência CEE/CEB N. 167/2017, fl. 202;
 - ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 203;
 - ✓ Laudo Técnico, fls. 204/207;
 - ✓ Declaração, fl. 208;
 - ✓ Declaração, fl. 209;
 - ✓ Resolução CEE/CEB N. 500/2014, fls. 216/217;
 - ✓ Ofício 003/2018, fl. 218;
 - ✓ Matriz Curricular do Ensino médio, fl. 219;
 - ✓ Declaração do Corpo Docente do Ensino Médio, fl. 220;
 - ✓ CNPJ, fl. 224;
 - ✓ Atestado de Antecedentes, fls. 225/226.
 - ✓ Projeto Político Pedagógico Atualizado, fls. 227/250;
 - ✓ Regimento Escolar, fls. 251/272.

2. Análise

O **Colégio Modelo** obteve a validação de estudos, o credenciamento, a autorização de mudança social e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 500/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade está requerendo o credenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano a partir de 2018 e a autorização de funcionamento do ensino médio a partir do ano de 2019.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003992
INTERESSADO: Colégio Modelo
ASSUNTO: Autorização e Renovação

DE: 27/10/2017

Vale ressaltar que a unidade escolar mudou de mantenedor e o número do CNPJ, sendo que antes era mantido pela **Associação Projeto de Apoio Social Modelo- APASOM**, e inscrito no CNPJ sobre o N. **13.601.147/0001-89**, e agora passou a ser mantido pela **M R Mais Educação LTDA- ME** e inscrito no CNPJ sobre o N. **23.646.174/0001-21**. A unidade escolar ainda não fez a mudança do nome de fantasia de “Escola” para “Colégio” no CNPJ.

Quanto ao alvará sanitário e o certificado do corpo de bombeiros, foi informado que estão aguardando a visita dos órgãos competentes para a expedição dos respectivos documentos, fl. 206. E nas fls. 16/19 e 210/215, constam os comprovantes do pagamento do alvará sanitário e do corpo de bombeiros.

A unidade escolar dispõe de salas de aulas, biblioteca, laboratório de informática, secretaria, cozinha, sala de professores, banheiros, pátio coberto, quadra de esportes.

A relação do acervo bibliográfico consta nas fls. 199/201, e conta com 1.596 livros.

Dados Estatísticos: foram 218 aprovados e 24 transferidos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 11 professores que estão atuando no ensino fundamental 04 são licenciados e complementam sua carga horária ministrando disciplinas que não fazem parte de sua formação.
2. A unidade já dispõe de 04 professores que irão ministrar o ensino médio em 2019. Informaram que serão contratados mais 03.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais),

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003992
INTERESSADO: Colégio Modelo
ASSUNTO: Autorização e Renovação

DE: 27/10/2017

nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Modelo**, mantido M R Mais Educação LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 23.646.174/0001-21, localizado na Rua 17, Qd. APM 11, Lt. 11, Jardim Tiradentes, Aparecida de Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** o ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio, da referida instituição de ensino, a partir de Janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003992
INTERESSADO: Colégio Modelo
ASSUNTO: Autorização e Renovação

DE: 27/10/2017

mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privadas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003992
INTERESSADO: Colégio Modelo
ASSUNTO: Autorização e Renovação

DE: 27/10/2017

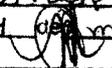
§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 04 dias do mês de maio de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>21/2018</u>
GOIÂNIA, <u>04</u> de <u>maio</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE 


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator